



MUNICÍPIO DE MIRADOURO Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 429 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Miradouro, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO, no uso das atribuições legais, que lhe confere

DECRETA:

Art.1°- Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Miradouro, pelo prazo de 15(quinze) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde ainda, do Decreto n.º47.886 de 15 de Março de 2020 do Estado de Minas Gerais e memorando 2º/2020/Secretaria de Educação do Estado de Minas.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2° -Para o enfrentamento inicial da emergência de Saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - Os eventos esportivos realizados no Município de Miradouro poderão realizar desde que esteja com portões fechados;

III –As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos serão suspensas, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar as Unidades de Ensino.

1. A suspensão das aulas na rede de ensino público/privada do Município de Miradouro, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de Julho/2020 e terá seu início apartir de 18 de março



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

de 2020 até o dia 22 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Miradouro adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

- I - Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art.24 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III - Determinação, nos termos do art.3º, inciso III, da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização e compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos; e
 - f) Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº13.664, de 27 de julho de 2000.

§1º Caberá ao Controle Interno do Município ou havendo Controladoria acompanhar os processos e apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas a situação de emergência, quando se tratar de despesas a serem realizadas,

Parágrafo Único. Ficarão determinados que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art. 3º- Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviços para o Município de Miradouro, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 4º- Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do Município através do número (32) 3753-1160 ou no site www.miradouro.mg.gov.br.

Art. 5º- A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da



MUNICÍPIO DE MIRADOURO Gabinete do Prefeito

administração pública do Município de Miradouro, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Miradouro, 17 de março de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho,
Prefeito Municipal